



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100024-43.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100024-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 28ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 22 a 26/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2020/04566 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2020/04565 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2020/04563 e 2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2020/04564 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2020/04559 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2020/04558 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404, de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. Jaime Mitropoulos foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
Ativos	3.145	3.703	3.354
Suspensos	662	527	978
Total	3.807	4.230	4.332



Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 01 a 05/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100819-20.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, sem prejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2).”
- Segunda recomendação: “justificar a subscrição dos expedientes cartorários pelo Diretor do Núcleo, visto o disposto no art. 7º, III e IV, do Provimento nº TRF2-PVC-2018, sem prejuízo do juiz da vara gestora propor, se for o caso, ouvidas as unidades envolvidas, a alteração do art. 7º, III e IV, do Provimento nº TRF2-PVC-2018/00007, de sorte a uniformizar os procedimentos das Varas Federais vinculadas a NAOs.”
- Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2).”
- Quarta recomendação: “intensificar as rotinas de trabalhos criadas para atender os prazos estabelecidos nos arts. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, à semelhança do que ocorre com a redução do acervo concluso para sentença em 46% (item 6.3).”
- Quinta recomendação: “estabelecer rotinas de verificação periódica de vencimento de prazos de suspensão, uniformizando a anotação dos motivos corretos no caso de recursos repetitivos ou repercussão geral (item 9).”
- Sexta recomendação: “adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 57 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-2 no que couber – (item 2.2, anexo I).”
- Sétima recomendação: “Regularizar 212 petições pendentes de juntada há mais de 30 dias nos processos em trâmite na 28VF, relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, instando o NAO-2 a adotar as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 2.3, anexo I).”
- Oitava recomendação: “Instar o NAO-2 a cobrar a restituição dos autos com prazo de remessa externa vencido no ano 2017 (item 2.4, anexo I).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24342, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/00467, de 23/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100819-20.2018.4.02.0000 baixado em 26/02/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas



e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 4 e 5 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*perseverar nos esforços para cumprir a Meta CNJ/2018 nº 5 (item 5.2)*”. Manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento.
- 2) Tendo em vista que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) constaram recomendações (quarta e sexta) em relação aos processos conclusos e aos processos sem movimentação pela Secretaria acima dos prazos previstos na CNCR, a unidade deverá: (i) proferir despacho / decisão em todos os processos com conclusão vencida, priorizando os processos elencados no item 9.2; (ii) dar andamento aos processos parados não conclusos há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais de 150 dias (Item 9.3).
- 3) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 129 itens, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100819-20.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária*” (item 12.2).
- 4) Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, priorizando os processos nº 0001806-13.2014.4.02.5101, 0008817-93.2014.4.02.5101 e 0049631-16.2015.4.02.5101 (item 4) e proferir despacho/decisão no processo nº 5082033-26.2019.4.02.5101 (item 5).
- 5) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5009787-32.2019.4.02.5101 (item 7), bem como se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5020161-44.2018.4.02.5101, 5019231-26.2018.4.02.5101 e 5031564-10.2018.4.02.5101, indicados no item 10.
- 6) Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), considerando o disposto no art. 315 da CNCR, nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, bem como na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão ao Magistrado responsável pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das



recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região